



Informação nº 045/05

06 de julho de 2005

Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para Prefeito Municipal

Assunto: Requisição de Informações

Sr. Prefeito,

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242/01, Dec. 3662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, vimos, mui respeitosamente, informar que:

Tendo em vista o memorando de nº 065/05, levantado em Auditoria junto ao Setor de Almoxarifado, enviado à Secretaria da Saúde, vem esta UCCI solicitar providências a respeito da multa de trânsito, relativa ao veículo placa IEM 3712, autuado por infração à legislação de trânsito, lembrando que já se encontra em andamento procedimento para responsabilizar todos os motoristas infratores, que tenham transgredido a legislação e, por consequência, gerado ônus indevido para a Administração, bem como aos casos em que os Srs. Secretários, em atitude de condescendência, não tenham apontado os referidos condutores, conforme é possível depreender da nova autuação por falta de apontamento do condutor, a qual, a cada novo apontamento, gera uma nova multa sobre a totalidade do débito.

Outrossim, após o pagamento do AIT, pelo Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Memorando 171/03, lembramos a necessidade de encaminhamento à Secretaria da Administração para consequente procedimento administrativo, tendente a reaver o valor despendido, inclusive com desconto em folha do servidor e do Secretário, pelo prejuízo causado ao Erário, conforme Arts. 69 e 156 da Lei 2620/90.

Saliente-se que a prática de infrações de trânsito, pelos motoristas do Município, está se tornando habitual e corriqueira, passível de responsabilidade administrativa, civil e penal aos reincidentes, conforme prescrição legal, bem como a negligência dos Secretários em apontar os condutores infratores:

“(…)

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa,

...

XVII – zelar pela conservação do que for confiado à sua Guarda e uso,

Parágrafo Único – Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor,

seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à apuração de sua responsabilidade.

“(…)

Lei 2620/90 REGIME DISCIPLINAR

Dos Deveres

Art. 151. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo,

III – observância às normas legais e regulamentares,

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa,

Parágrafo Único – Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à apuração de sua responsabilidade.

<i>DAS PROIBIÇÕES</i>

Art. 152 – É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

XV – proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções,

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 155 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 156 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Art. 157 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade(…)”

A infração, por consequência, consiste na prática de ato de atribuição do servidor **contra dicção legal expressa**. Salientando-se que, **Lei** quer dizer qualquer norma integrante do sistema. Seu significado amplo abriga desde a Constituição Federal até a Ordem de serviço emanada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Neste ato, a UCCI aproveita para sugerir que sejam reunidos os motoristas e Secretários das diversas Secretarias, a fim de fazer o presente alerta, sendo que será dado início ao combate intensivo às práticas infracionais do CBT e demais leis vigentes, dentro da Administração, por determinação do Tribunal de Contas do Estado.

É a informação.

Com cópia para o Secretário da Saúde.

TEDDI WILLIA FERREIRA VIEIRA

Técnico de controle interno – Mat. 21875

UCCI – OAB/RS 54.868